



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



TERMO DE CONTRATO N° 001/2022.

*Decorrente de dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, vigente por 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, firmado com **INSTITUTO EVOLUTA**, cujo objeto é Consultoria e assessoria técnica especializada na revisão, adequação, Implementação e melhorias da Estrutura Organizacional, para atender as necessidades de Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal de Jaguariúna.*

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor **Presidente Vereador Afonso Lopes da Silva**, Nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, profissão bancário, portador do RG N° 13582912-4 SSP-SP e CPF N° 068.380.938-55, residente e domiciliado na Rua Custódio, nº 127 – Jardim Zeni – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP. 13912-464, **doravante denominado CONTRATANTE**, e de outro, o **INSTITUTO EVOLUTA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 52.385.606/0001-96, sediada na Rua São Bento, nº 1271, Bairro: Centro – Araraquara/São Paulo - CEP: 14801-300, neste ato representado por seu Diretor Matheus Bernardo Delbon, brasileiro, casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG: 29.951.736-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 213.625.688-21, domiciliado na Av. Flaminio Ramalho Júnior, nº 555 – Jardim Imperador, no município de Araraquara, Estado do São Paulo, CEP 14.806.225, **doravante denominado CONTRATADO**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

CONSIDERANDO:

A necessidade da contratação ora apresentados, onde visa, dentre outros fins constantes no ETP e Termo de Referência do Processo Administrativo nº 026/2022, bem como demais anexos, em especial o mesmo tem como objetivo formalizar a demanda para a contratação de serviço especializado visando reestruturação organizacional interna da Câmara Municipal de Jaguariúna, sendo a empresa contratada responsável pela revisão do organograma atual, com análise da legislação vigente, identificação de sobreposições e lacunas, para melhor elaboração de nova proposta de organograma, com descrição básica de competências das áreas conforme processos e demandas identificadas, realização de ajustes, finalizando com a elaboração do anexo do anteprojeto de lei da estrutura organizacional, com descrição das competências de cada unidade organizacional, definição dos requisitos de escolaridade para nomeação e definição de vagas a serem abertas ou redistribuição de profissionais.

RESOLVEM as partes, celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO N° 001/2022**, mediante cláusulas e condições abaixo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. Consultoria e assessoria técnica especializada na revisão, adequação, Implementação e melhorias da Estrutura Organizacional, bem como dimensionamento do quadro de pessoal com Plano de Cargos, Carreiras, Salários, Reestruturação Administrativa envolvendo estudos técnicos, análises de serviços com entrega de novo desenho organizacional, anteprojeto de Lei de estrutura organizacional e definição de vagas a serem abertas e/ou redistribuição de profissionais da Câmara Municipal de Jaguariúna.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação contratual

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Descritivo técnico;**
- b) **Proposta da CONTRATADA.**

2.1.1. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência / Prazo de execução

- 3.1. A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura;
- 3.2. O prazo de execução será de 03 (três) meses com seu início contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Embasamento Legal

4.1. O presente termo é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Orçamentários

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias da CMJ, sendo:

Ficha: **10**
Unidade: **010102** SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional: **01.031.0001.2001.0000** MANUTENCAO DA CÂMARA MUNICIPAL
Catec. Econ.: **3.3.90.39.99** Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEXTA – Valor do Contrato

6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Preço, Condições e Forma de Pagamento

- 7.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores, incluindo-se todos os insumos e tributos necessários para a devida prestação dos serviços, conforme consignado em sua proposta, o valor global R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).
- 7.2. O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis solicitadas, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, desde que não haja pendência a ser regularizada.
- 7.2.1. As Notas Fiscais serão recebidas em até 03 (três) dias úteis, contados de sua recepção pelo Fiscal do Contrato, conforme conferência da Medição dos Serviços Prestados;
- 7.2.2. Havendo rejeição da NF, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- 7.3. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após **CADA ETAPA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, bem como o aceite da Nota Fiscal e anuência da comissão de fiscalização, **de acordo com o cronograma de pagamento**.
- 7.3.1. O valor para esta contratação **será fixo e irredutível**, durante a vigência do contrato;
- 7.3.2. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**;
- 7.3.3. O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou crédito em conta corrente e agência indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa de Leis;
- 7.3.4. Verificando-se qualquer pendência impeditiva para o pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 7.3.5. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/reparar o serviço, às suas expensas;
- 7.3.5.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



- 7.4. A execução dos serviços objeto deste, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Autorização de Serviço e todas as especificações determinadas pelo CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas e DESCRITIVO;
- 7.4.1. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta;
- 7.4.2. Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 7.5. Estão incluídos no valor os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços;
- 7.6. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, defesa prevista em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – Cronograma de Pagamentos

- 8.1. A Contratante promoverá o pagamento em parcelas, de acordo com a entrega das etapas e aprovação pela *Comissão Coordenadora* - de cada etapa dos trabalhos, conforme segue:
- 25% (vinte e cinco por cento)** após a entrega dos trabalhos das etapas 01- Planejamento e análise das normas e legislação específicas;
 - 25% (vinte e cinco por cento)** na entrega dos trabalhos da etapa 02 - Novo desenho organizacional;
 - 25% (vinte e cinco por cento)** na apresentação dos projetos da etapa 03 - Elaboração de minuta de reorganização da estrutura administrativa.
 - 25% (vinte e cinco por cento)** na apresentação final do projeto da etapa 04 – Ação e entrega.

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
1	Planejamento e análise das normas e legislação específicas	R\$ 4.250,00		
2	Novo desenho organizacional		R\$ 4.250,00	
3	Elaboração de minuta de reorganização da estrutura administrativa		R\$ 4.250,00	
4	Ação e entrega			R\$ 4.250,00
VALOR GLOBAL		R\$17.000,00		



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA – Condições de Cumprimento do Contrato

10.1. Para as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições previstas no Descritivo e Proposta Comercial ora apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do local e das condições de execução do Contrato

11.1 O objeto deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, por escrito e com **antecedência mínima de 05 (cinco) dias de seu vencimento**, e mediante a autorização e conveniência deste Órgão Legislativo na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna, Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446 – Centro – Jaguariúna/SP. CEP 13.910-009.

11.2 A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AFS) ou Nota de Empenho, de forma contínua e ininterrupta pelo tempo de duração do Contrato.

11.2.1. **A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida em até 05 dias úteis da assinatura do Termo de Contrato.**

11.3 O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta Casa de Leis;

11.3.1. Durante esse período, toda e qualquer pendência deverá ser resolvida.

11.3.2. Caso a CONTRATADA não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato.

11.4 Todos os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade.

11.5 A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Do recebimento do objeto.

12.1. O objeto deste contrato será recebido **provisoriamente**, em até 02 (dois) dias úteis, contado da data de sua recepção acompanhado de Relatório de execução dos serviços, e da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

12.2. A execução dos serviços objeto deste, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO e todas as especificações determinadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA de acordo com as especificações técnicas contidas neste DESCRITIVO;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



- 12.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 12.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto nos itens acima, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 12.6. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Descritivo, verificadas posteriormente, garantindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, inclusive, defesa previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responsabilidades e obrigações da contratante e contratada:

13.1. CONTRATANTE:

- 13.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 13.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 13.1.3. Indicar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;
- 13.1.4. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução de cada etapa e do serviço como o todo;
- 13.1.5. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 13.1.6. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 13.1.7. Expedir a autorização de Fornecimento de serviços com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de início da execução dos mesmos;
- 13.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;
- 13.1.9. Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 13.1.10. A Comissão Coordenadora deverá acompanhar fiscalizar e dar suporte ao contratado e ainda aprovar os trabalhos realizados atestando sua conclusão;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



13.1.11. Deverá atuar de forma a auxiliar e participativa do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos.

13.2. CONTRATADA:

- 13.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 13.2.2. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;
- 13.2.3. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- 13.2.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução ao Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização do Contratante;
- 13.2.5. É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos neste Termo e Termo de Contrato.
- 13.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 13.2.7. Obriga-se a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- 13.2.8. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo descritivo, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário;
- 13.2.9. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 13.2.10. Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 13.2.11. Propiciar à Comissão de Fiscalização todos os meios necessários à fiscalização dos serviços;
- 13.2.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Comissão de Fiscalização, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após a convocação, quando não puderem ser esclarecidos os questionamentos pelos meios digitais disponíveis;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



- 13.2.13. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento de Aviso para prestar informações quanto a **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse Descritivo; fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do preposto, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência.
- 13.2.14. Prestar atividades à distância com Suporte via Telefone, e-mail, WhatsApp, e Videoconferência através das plataformas Google Meet, Zoom ou presencialmente como disposto no item 7.2.12
- 13.2.15. Manter absoluto sigilo sobre informações obtidas ou colocadas à disposição;
- 13.2.16. Apresentar organização técnica e Administrativa que comprovem a condição de habilitação a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;
- 13.2.17. Realizar os trabalhos, naquilo que couber para a execução deste objeto, de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

- 14.2 – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto; a recusa em assinar Contrato ou termo equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta.
- 14.2.1 – O disposto no subitem anterior não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.
- 14.3 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contrato poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
- 14.3.1 – **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA, concorrido diretamente.
- 14.3.2 – **multa, nas seguintes situações:**
- a) 14.3.2.1 – de 0,5 % (meio por cento) incidentes sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso em iniciar as obras, serviços, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviços em relação ao cronograma, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do CONTRATO;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



- b) 14.3.2.2. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à alínea “a” acima;
- c) 14.3.2.3. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea abaixo, cumulativamente a este.
- d) 14.3.2.2 – Em caso de cancelamento do CONTRATO por esta Câmara, decorrente do que prevê a alínea acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, de acordo com a gravidade da infração.

14.4 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

14.5 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.

14.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista cláusula Décima Quarta - Penalidades.

15.4. A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste Termo e na legislação que rege a licitação.

15.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

15.7. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Tolerância:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do termo de ciência e notificação

17.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicização

18.1 Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da fiscalização e gestão dos serviços

19.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.

19.2. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

19.3. O desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;

19.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

19.5. Fica nomeado a Comissão de Fiscalização do presente termo, através de Portaria nº 097/2022, o Senhor Fabiano Amaral de Barros e a Senhora Daniela de Oliveira Barbosa.

19.6. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 017/2021, a Senhora Deise Ramos Fernandes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Garantia

20.1. Não será exigida a garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

21.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



21.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Descritivo e demais anexos.

21.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

21.4. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Foro

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 13 de abril de 2022.

Ver. Presidente Afonso Lopes da Silva

MATHEUS
BERNARDO
DELBON:2136
2568821

Assinado de forma
digital por MATHEUS
BERNARDO
DELBON:21362568821
Dados: 2022.04.14
10:55:44 -03'00'

Matheus Bernardo Delbon

TESTEMUNHAS:

1
Gestor de Contrato

2
Fiscal de Contrato

222
8/04/2022



postilamento ao TC nº 001/2022.

Altração de endereço representante legal: Matheus Bernardo Delbon.

onde se lia: Av. Flaminio Ramalho Junior nº 555 - Jd. Imperador,
Araraquara/SP.

Agora se lê: Avenida Prdr Fauze Lavand, nº 558, residencial
D Piemonte, Araraquara/SP. - CEP: 14800-000.

conforme docs acostados ao processo folhas —



222

Afonso Lopes da Silva
Vereador/Presidente